

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

---

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	08/2025	09/09/2025

---

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 90003/2025

---

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1341/1343

---

**ASSUNTO:**

**IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90003/2025**

---

**DESCRIÇÃO:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90003/2025**, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Maranhão, **COMUNICA** que foi interposto **Pedido de IMPUGNAÇÃO** aos termos da presente licitação pela empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 14.707.364/0001-10, conforme anexos.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

---

**Iractan Ayres Santana Júnior**  
Analista da Secretaria Regional de  
Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA (CODEVASF) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90003/2025  
PROCESSO Nº 59580.000473/2025-32

OBJETO: Fornecimento de Máquinas Pesadas.

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.** ("XCMG Brasil"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, por intermédio de seu procurador '*in fine*' assinado e devidamente constituído, vem, perante Vossa Senhoria, com fulcro na cláusula 5.2, do Edital, cumulada com artigo 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 24, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

contra patente nulidade do instrumento convocatório por restringir de forma ilegal a participação dos interessados, porquanto consagra condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou relevantes para o objeto da contratação e, via de consequência, restringe de forma ilegal a participação dos interessados, o que faz pelos fundamentos de fato e direito que passa a articular:

## INTROITO

- [ I ] -

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. O instrumento convocatório, em sua cláusula 5.2.1, estabelece que as impugnações deverão ser protocolizadas em até de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame.
2. Da interpretação da expressão 'até', pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo, ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no terceiro dia útil que antecede a disputa. Logo, apresentada esta impugnação na data estabelecida no edital, qual seja: até o dia 10 de setembro de 2025, torna-se, portanto, tempestiva.
3. Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:

#### - Precedente do Eg. TCU:

Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva.

4. Ante o exposto, satisfeitas as formalidades preconizadas na legislação de regência para da impugnação ao edital, espera-se que seja recebido pelo Ilustre Pregoeiro, à quem compete apreciá-lo e julgá-lo, requerendo, desde já, que seja dado provimento para modificar os pedidos que seguem, por medida de direito e de justiça.

- [ II ] -

**BREVE SÍNTESE DO OBJETO DO CERTAME E DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS IMPUGNADAS**

5. O presente Pregão Eletrônico n. 90003/2025, promovido pelo Companhia de Desenvolvimento dos Vales Do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, tem como escopo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tratores, implementos agrícolas e máquinas pesadas, conforme especificado no item 1.1 do Edital.

6. A legislação de regência deste procedimento licitatório é, precipuamente, a Lei Federal n. 14.133/2021 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, complementada por outras normativas federais e estaduais, tais como a Lei Complementar Federal n. 123/2006, entre outros diplomas normativos, conforme o item 3.6 do Edital. O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por item, adotando-se o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, como descrito nos itens 8.4 e 8.5 do Edital.

7. Ainda que o edital e seus anexos busquem regular o procedimento de forma detalhada, algumas especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, documento que integra o Edital e possui força vinculante, suscitam preocupações quanto à observância dos princípios basilares da licitação pública, especialmente no que tange à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa. As exigências que se revelam excessivas, desnecessárias e potencialmente restritivas da competição, as quais são objeto desta impugnação, dizem respeito a um item específico da planilha de aquisição:

8. Para o item 1 – Trator agrícola de pneus 90 CV, o Termo de Referência exige que trator tenha "*Posto de operação, plataformado com toldo e arco de segurança ou cabinado*". Esta condição ao fixar o preço referencial de forma idêntica para ambas as versões incorre em equívoco técnico e jurídico grave, que compromete a isonomia e a competitividade do certame.

9. A presente impugnação tem por objetivo demonstrar que as referidas especificações, embora aparentemente técnicas, configuram exigências que comprometem a precificação do aludido equipamento por se tratar de configurações distintas, restringindo à devida competitividade do certame e contrária ao princípio da economicidade, uma vez que impedem a participação de empresas aptas a fornecer equipamentos de qualidade adequados

as especificações técnicas, prejudicando a seleção da proposta verdadeiramente mais vantajosa para a Administração Pública.

## DO MÉRITO

- [ 1 ] -

### DO EQUÍVOCO TÉCNICO AO FIXAR O PREÇO REFERENCIAL PARA O ITEM 1 DO TERMO REFERÊNCIA DE FORMA IDÊNTICA PARA AMBAS AS VERSÕES DO TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO OU CABINADO

"Posto de operação, plataformado com toldo e arco de segurança ou cabinado"

10. Ilustre Sr. Pregoeiro, a empresa XCMG Brasil Indústria Ltda., vem apresentar a sua impugnação quanto ao item 1, do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, com a finalidade de esclarecer a fixação do preço referencial para tratores agrícolas Plataformado ou Cabinado de forma idêntica para ambas as versões do equipamento TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV, evitando-se, assim, equívocos que possam gerar irregularidades ao longo do referido certame.

11. Vejamos a descrição do item 1 em sua íntegra:

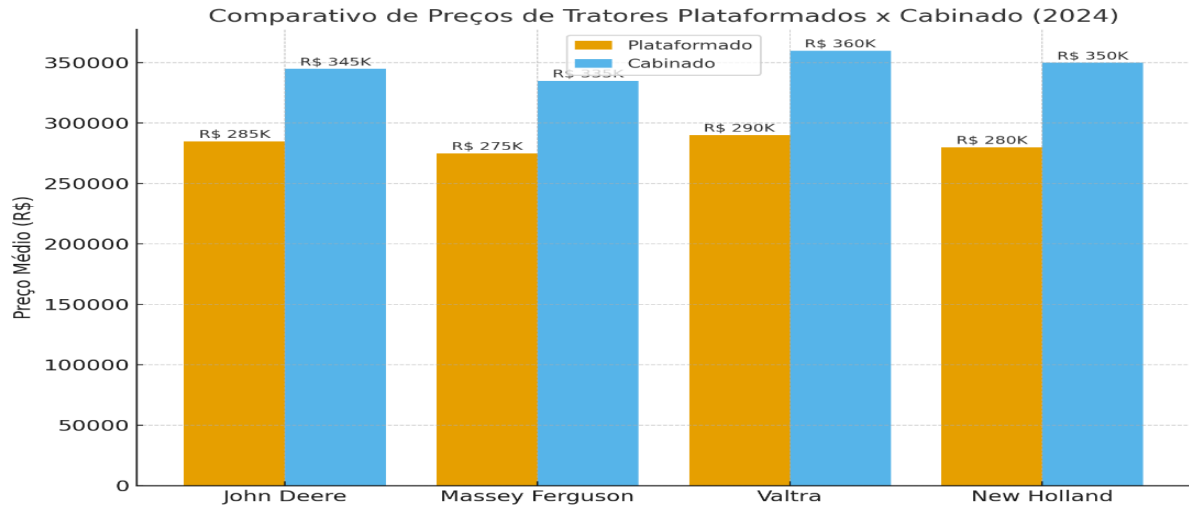
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	303796	Trator Agrícola 90 cv – Novo, ano de fabricação corrente, potência mínima do motor de 90 cv, capacidade mínima do tanque de combustível de 60 litros, tração 4x4, pneus dianteiros novos com no mínimo 12,4x24 R1 e traseiros novos com no mínimo 18.4x30 R1, com contrapesos e lastros originais de fábrica (frontais e traseiros), sistema de levante hidráulico com terceiro ponto, CAT II, e comando de controle remoto de implementos com no mínimo 2 válvulas de dupla ação, tomada de força independente com 540 RPM de acionamento mecânico, sistema elétrico completo com faróis de serviço e sinalética completa. Abastecido com tanque de combustível cheio, Posto de operação, plataformado com toldo e arco de segurança ou cabinado. Garantia mínima de 12 meses, contada a partir do recebimento definitivo do bem, atestado pelo fiscal com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada ou terceirizada/certificada no estado de entrega da máquina. Logomarca da Codevasf em local visível, conforme termo de referência. Deverá ser realizada entrega técnica.	un	100	R\$ 208.967,93	R\$ 20.896.793,00

12. O Termo de Referência, anexo ao Edital, estabelece para o item 1 – TRATOR AGRÍCOLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV, a exigência que o trator tenha "*Posto de operação, plataformado com toldo e arco de segurança ou cabinado*"(ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Página 1). Esta condição ao fixar o preço referencial de forma idêntica para ambas as versões, incorre em equívoco técnico e jurídico grave a exigência, uma vez que há diferença na precificação de cada modelo a depender de qual opção o aludido certame irá adotar para desempenhar sua atividade. Com isso, prejudicando a competitividade do certame, visto que tal imposição gera total descompasso na precificação de um modelo para o outro, haja vista que o trator cabinado possui custo de fabricação significativamente superior ao modelo plataformado.

13. Sendo certo que o equívoco do edital em não diferenciar as duas configurações de tratores — plataformado com toldo e cabinado — não é uma mera imprecisão, mas uma falha técnica grave que desconsidera realidades de engenharia, segurança ocupacional, produtividade e mercado. A seguir, detalhamos os pontos que evidenciam a disparidade e o erro na fixação de um preço de referência único.

14. Do ponto de vista técnico, é notório no setor de máquinas agrícolas e de construção que o trator cabinado possui custo de fabricação substancialmente superior ao modelo plataformado, em razão da necessidade de incorporação de itens adicionais, tais como estrutura metálica fechada, vidros laminados ou temperados, sistema de climatização e ventilação forçada, isolamento contra poeira e ruído, bem como reforços estruturais complementares.

15. Os Referidos elementos elevam o preço final em aproximadamente 15% a 25% em relação ao mesmo modelo em versão simples, conforme se extrai de simples consulta a catálogos de fabricantes de reconhecida reputação, tais como John Deere, Massey Ferguson, Valtra, New Holland e XCMG. Em termos práticos, verifica-se que, no mercado de 2024, um trator de 90 a 100 cavalos na versão plataformada tem valor aproximado de R\$ 280.000,00, ao passo que o mesmo modelo na versão cabinada atinge cerca de R\$ 340.000,00, o que corresponde a uma diferença média de R\$ 60.000,00 ou 21%, conforme se pode evidenciar no gráfico abaixo:



16. Dessa forma, ao promover a equiparação do preço estimado entre as duas versões do equipamento, o edital deixa de retratar a realidade mercadológica, em afronta direta ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe que os valores de referência observem compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado, considerando-se todos os custos diretos e indiretos.

17. Ademais, tal equiparação acarreta evidente desequilíbrio concorrencial: fornecedores que ofertarem o modelo cabinado suportarão custos substancialmente superiores, mas disputarão em condições financeiras equivalentes àqueles que apresentarem propostas com o modelo plataforma, de menor custo. Essa circunstância viola o princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, além de impedir que a Administração atinja a proposta mais vantajosa, como expressamente exige o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. Não se cuida, portanto, de mera questão de ordem comercial, mas de respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os da legalidade, competitividade e economicidade. A diferenciação entre os valores referenciais dos modelos plataforma e cabinado revela-se medida necessária para resguardar a lisura do certame e garantir que as propostas apresentadas reflitam, com fidelidade, as condições efetivas do mercado.

19. Alternativamente, na hipótese de não se pretender estipular preços distintos, é imprescindível que o edital defina previamente qual configuração deverá ser objeto de fornecimento, evitando-se que equipamentos com custos estruturalmente diversos concorram sob condições artificiais de igualdade.

20. Ainda mais, A questão técnica fundamental que se apresenta é que, tratando-se de 100 (cem) máquinas com a característica "posto de operação plataformado ou cabinado", a boa técnica licitatória e a observância aos princípios da competitividade e economicidade exigem a divisão em dois processos distintos: um destinado à contratação de 50 (cinquenta) máquinas com posto de operação cabinado e outro destinado à contratação de 50 (cinquenta) máquinas com posto de operação plataformado. Esta divisão não é apenas recomendável, mas tecnicamente necessária pelas seguintes razões:

- I. **Especialização dos Fornecedores**: Diferentes fornecedores podem ter especialização em uma ou outra configuração, e a divisão permite que empresas especializadas participem do certame de forma mais competitiva.
- II. **Planejamento Orçamentário Adequado**: A Administração poderá planejar adequadamente seus recursos, sabendo exatamente quanto será destinado a cada tipo de equipamento.
- III. **Gestão Contratual Eficiente**: A execução contratual será mais eficiente, pois cada lote terá suas especificidades técnicas bem definidas.
- IV. **Ampliação da Competitividade**: A divisão permite maior participação de licitantes, aumentando a competitividade e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de melhores preços.

21. É tecnicamente insustentável tratar as duas versões de trator como equivalentes. A fixação de um valor de referência único de **R\$ 208.967,93** como indicado neste certame cria uma distorção grave, visto que o valor é provavelmente baixo demais para a aquisição de um trator cabinado e potencialmente elevado para um modelo plataformado, o que impede a Administração de obter a proposta mais vantajosa. Portanto, sendo a medida correta é a segmentação do item como adrede indicado, refletindo as claras e comprovadas diferenças técnicas e de mercado de cada um.

22. Em suma, a manutenção do edital em sua redação atual ocasiona insegurança jurídica e distorção da concorrência, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração e afrontando dispositivos legais expressos. Impõe-se, por conseguinte, a revisão do Termo de Referência, com a devida adequação do preço estimado às especificidades técnicas de cada versão, de modo a assegurar a legalidade, a

competitividade e a economicidade do certame e, com isso, proporcionando a devida competitividade, assegurando que a Administração Pública possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa em sua totalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

**-[ II ]-**

**FUNDAMENTOS DE DIREITO QUE IMPÕEM A PROCEDÊNCIA  
DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

**-[ II.1 ]-**

**PREMISSAS E PRINCÍPIOS BÁSICOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES**

23. Inicialmente, convém lembrar que é pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a sua subordinação ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública tal pressuposto se traduz na observância dos seguintes princípios (sem grifo):

**Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).**

24. No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 consagrou expressamente em seu artigo 5º os seguintes princípios (sem grifo):

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**

25. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas

licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

26. Portanto, a licitação é um procedimento informado, também, e principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa.

27. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, deverá sempre optar por aquela que **favoreça a ampliação do universo de competidores**, sob pena de ferir o interesse público, os princípios supramencionados e a legislação.

28. Com a presente impugnação ao edital demonstrar-se-á que as condições do instrumento convocatório estão claramente conflitando a descrição do item e, com isso, restringindo a competitividade, reduzindo drasticamente a possibilidade de obter a melhor proposta, haja vista redução injustificada do universo de competidores, quiçá na tentativa de beneficiar alguns particulares.

29. **A exigência que detidamente explicita-se no item anterior não é apenas ilegal, mas, também, tecnicamente distinta de precificação de um modelo ao outro e restritiva à competição**, o que é rechaçado pela jurisprudência (sem grifo):

“As regras do edital de licitação devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a **participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa.**”.

30. O Tribunal de Contas da União também pondera sobre o tema:

- a) A matéria envolve o cotejo de dois preceitos inerentes às licitações públicas, ambos com sede constitucional: a comprovação da habilitação para contratar com a Administração e o princípio da competitividade.
- b) A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar

os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.

- c) Por outro lado, a igualdade de condições nas licitações é princípio de estatura constitucional (cf. art. 37, XXI, da CR/88). Deste princípio geral decorre o da competitividade, previsto no mesmo dispositivo constitucional (somente serão permitidas “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”) e no artigo 9º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. **Por isso, a competição não poderá ser restringida, sob pena de nulidade de todo o procedimento licitatório.**

31. **Portanto, as exigências previstas na fase de habilitação não podem ser tais a ponto de impedir a participação daqueles que teoricamente estariam aptos a fornecer o Equipamento a justo preço, a pretexto de assegurar uma prestação vantajosa, adotando exigência técnica distintas, sem qualquer fundamento técnico que correlacione ou justifique sua aplicação.**

32. No dizer de Marçal Justen Filho, o disposto no artigo 9º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas.

33. **Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares.** Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente à cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

34. A restrição acima apontada, caso ignorada pelo Sr. Pregoeiro, implicará na lesividade ao interesse público, vez que o escopo da licitação é ofertar com vantagem e economicidade, o que apenas um universo amplo de competição traz.

35. O Superior Tribunal de Justiça consagrou no tocante à ampla competitividade inerente às licitações públicas:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 335). Recurso especial não conhecido.<sup>1</sup>

36. O próprio legislador estabeleceu que o caráter competitivo constitui um princípio essencial da Licitação, sem o qual a seleção da proposta mais vantajosa estará derradeiramente prejudicada.

37. A competitividade, desse modo, é essencial à lógica interna do procedimento licitatório, sendo que onde não há competição, não há licitação, conforme orientação doutrinária:

**- Citação Doutrinária:**

**“Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo.”**

38. Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da impessoalidade, com relação ao qual Celso Antônio Bandeira de Mello esclarece o sentido:

**- Citação Doutrinária:**

**“Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimientos. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie.”**

<sup>1</sup> Recurso Especial n. 361736 / SP; DJ de 31/3/03, p. 00196; Min. Franciulli Netto.

39. Toda agressão ao princípio da impessoalidade, ainda que indiretamente, implicará desrespeito às regras de isonomia, já que ao deferir privilégios, mesmo que indiretos, a Administração deixará de tratar a todos segundo os mesmos padrões, nos termos impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

40. De fato, a igualdade de oportunidades nas licitações foi consagrada na própria Constituição e configura conquista democrática essencial ao exercício pleno das garantias constitucionais, como bem destaca José dos Santos Carvalho Filho:

**- Citação Doutrinária:**

**A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.<sup>2</sup>**

41. **Diante do exposto, conforme evidenciado, a exigência técnica inadequada ora impugnada possui o condão de afastar a participação de grande parte dos interessados, sem nenhuma eficiência compensatória relevante aos interesses licitados, conforme pontualmente demonstrado nos itens anteriores.**

**-[ II.2 ]-**

**RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE**

42. Assentes as premissas básicas que devem nortear a estipulação das regras licitatórias, fica evidente a ilegalidade do edital no que se refere a um dos aspectos mais essenciais da estipulação de regras licitatórias, qual seja, a especificação do objeto licitado.

43. Como foi amplamente exposto, a exigência técnica sucedida no ato convocatório, naquilo que diz respeito ao item 1 – Trator Agrícola 90 cv, impõe que o aludido item seja " Posto de operação, **plataformado** com toldo e arco de segurança ou **cabinado**", o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 90003/2025, não encontra respaldo legal no artigo 9º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pois tem o condão de

<sup>2</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 23ª ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010, p. 262.

impossibilitar a participação de interessados ou gerar efeitos aptos a acarretar a derrota de um licitante, *ipsis litteris* (sem grifo):

Art. 9º **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

**c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

44. O referido dispositivo é claro ao estipular que “**é vedado aos agentes públicos**” comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, e, sobretudo, condições discriminatórias fundada em critérios não pertinentes e/ou não relevantes para o objeto da contratação. Trata-se, portanto, da baliza do administrador para estipular exclusivamente o mínimo necessário para assegurar a boa execução do futuro contrato, sem restringir a competitividade do procedimento licitatório.

45. Este é um ponto importante: as exigências quanto à especificação técnica devem ser obrigatoriamente motivadas e também divulgadas. Na fase interna do certame, os dados requeridos, quanto à especificação técnica do objeto licitado, devem estar motivados.

46. Como se vê, as exigências técnicas demonstradas asseguram discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, pois furta o caráter competitivo do certame.

47. Quanto à divulgação desses motivos, cabe mencionar específica orientação do TCU, segundo o qual, certas exigências quanto à capacidade técnica são ilegais, reiterando seu entendimento no sentido de que se consigne:

**- Citação Doutrinária:**

No respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre tecnicamente que os parâmetros fixados são suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implique restrição ao caráter competitivo do certame.<sup>3</sup>

48. Assim, considerando-se que a legislação autoriza apenas as exigências mínimas necessárias à satisfatória execução do objeto licitado, **a solicitação editalícia aqui impugnada merece ser revista, pois compromete o caráter competitivo do certame.**

49. O presente edital da forma como está redigido, com a devida vênia, impossibilita a ampla concorrência e a melhor proposta factual para a Administração Pública, haja vistas que está limitando a livre concorrência acerca do equipamento e, com isso, descrevendo especificações conflitantes e, eventualmente, desnecessárias e inúteis para atender ao interesse público.

50. O princípio da legalidade é o primeiro que deve ser obedecido na prática dos atos administrativos, uma vez que a Administração Pública não segue os mesmos ritos da pessoa privada.

51. Isaias Fonseca Moraes discorre sobre o tema:

O princípio da legalidade vincula a atuação do agente público à existência de uma norma legal. Diferentemente da pessoa privada, que pode fazer tudo que a lei não proíba, o administrador público está adstrito a agir se houver previsão legal.

(...)

O princípio da legalidade nada mais é do que uma garantia da segurança jurídica e do devido processo legal, pois, **sabedor de que a Administração obedecerá a lei, o administrado possui segurança em participar do**

<sup>3</sup> TCU, TC 007.358/02, Acórdão 32/03.

**certame licitatório e firmar contrato com o Poder Público. (...) <sup>4</sup>  
(Grifamos)**

52. O princípio da legalidade garante, inclusive, a competitividade do certame, trazendo as regras da Administração Pública para a elaboração do edital de forma clara e objetiva, o que possibilita a participação do maior número de concorrentes possível, evitando, assim, irregularidades no processo licitatório.

53. As regras do edital de licitação não podem causar prejuízo à administração e nem aos interessados no certame. Logo, a clareza das normas deve ser um requisito indispensável, uma vez que os interessados saberão que o seu produto se encaixa na descrição dos itens, bem como a Administração Pública saberá a qualidade do produto que estará adquirindo.

54. Ademais, no âmbito específico das licitações, a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagrou-se expressamente a observância ao princípio da vinculação ao edital, grifado anteriormente, no artigo 5º, alíneas colacionado.

55. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios a ela inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados a cumprir os termos e as condições previstos no Edital.**

56. Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

57. No mesmo sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. (...)”

<sup>4</sup> MORAES, Isaias Fonseca. Licitação – Livro 01: de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). /Isaias Fonseca Moraes./Curitiba: Juruá, 2024. 258p.

58. Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e para a análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que a Administração pretende, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital sejam descumpridas pela Administração Pública ou pelos licitantes.

59. Diante das controvérsias encontradas no texto convocatório e seus anexos, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada restarão indubitavelmente comprometidas, motivo pelo qual a XCMG Brasil investe-se contra os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação, **requer-se, portanto, a revisão da solicitação editalícia aqui impugnada, uma vez que compromete o caráter competitivo do certame.**

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e considerando a manifesta ilegalidade das exigências impugnadas, requer-se a Vossa Senhoria que seja acolhida a presente impugnação para:

- a) Seja recebida e processada a presente impugnação, porquanto tempestiva e adequada;
- b) Seja concedido efeito suspensivo, com fulcro no artigo 24, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Seja a resposta referente a presente impugnação enviada aos e-mails [juridicoxcmg.licitacoes@gmail.com](mailto:juridicoxcmg.licitacoes@gmail.com), [stefania.fernandes@xcmgbrasil.com.br](mailto:stefania.fernandes@xcmgbrasil.com.br) e [ana.batista@xcmgbrasil.com.br](mailto:ana.batista@xcmgbrasil.com.br), bem como toda e qualquer intimação a ser feita à XCMG Brasil, sob pena de nulidade;
- d) **Para o item 1 – Trator agrícola de pneus 90 CV:** impõe-se a revisão do Termo de Referência, com a devida adequação do preço estimado às especificidades técnicas de cada configuração (plataformado ou cibinado), de modo a garantir a legalidade e a economicidade do certame. Esta condição ao fixar o preço referencial de forma idêntica para ambas as versões incorre em

equivoco técnico e jurídico grave, que compromete a isonomia e a competitividade do certame.

**e) Subsidiariamente** a questão técnica fundamental que se apresenta ao certame e tratando-se de 100 (cem) máquinas (Trator Agrícola) com a característica "plataformado ou cabinado", se mostra necessário a eventual divisão em 02 (dois) itens distintos: sendo um destinado à contratação de 50 (cinquenta) máquinas com posto de operação cabinado e outro destinado à contratação de 50 (cinquenta) máquinas com posto de operação plataformado.

**f) Alternativamente**, na remota hipótese de se indeferir os pedidos adrede, requer seja suspensa a licitação para adequação do edital, suprimindo as ilegalidades ora questionadas com vistas a esclarecer a descrição técnica de cada produto de maneira clara e transparente, conforme orientação do Ministério Público, sob pena de se caracterizar direcionamento de instrumento licitatório por restrição excessiva;

**g)** Seja encaminhada cópia da presente impugnação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que tome conhecimento das irregularidades ora questionadas;

**h)** Seja acatada a presente impugnação, julgando procedente todos os seus pedidos, sob pena de caracterizar direcionamento do certame.

Nestes Termos.

Pede espera deferimento.

Pouso Alegre/MG, 09 de setembro de 2025.

TIAN  
DONG:05481399  
709

Assinado de forma digital  
por TIAN  
DONG:05481399709  
Dados: 2025.09.09 16:06:10  
-03'00"

(assinatura eletrônica)

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**

**Por Tian Dong**

LUCAS MIGUEL DE  
ALMEIDA:0154742  
4656

Assinado de forma digital  
por LUCAS MIGUEL DE  
ALMEIDA:01547424656  
Dados: 2025.09.09  
15:17:09 -03'00"

(assinatura eletrônica)

**Lucas Miguel de Almeida**

**OAB/MG 165.513**



## 2º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre

Humberto Libânio da Silveira Santos

Livro nº295-P

Tabelião

PROCURAÇÃO QUE FAZ XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

**SAIBAM** quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, no 2º Ofício de Notas de Pouso Alegre à Rua Vieira de Carvalho, nº 200, Centro, e-mail: cartorio@2oficiopa.com.br, telefone: (35) 3421 4622, compareceu como Outorgante: a empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km-854, s/n, Bairro Distrito Industrial, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada por seu administrador, o Sr. HANGUANG LI, chinês, diretor industrial, casado, nascido em data de 27 de junho de 1982, filho de Shengle Li e Shaoxiang Yang, endereço eletrônico: [directorgeneral@xcmgbrasil.com.br](mailto:directorgeneral@xcmgbrasil.com.br), portador do passaporte: E39388843, expedido pela Polícia Federal/Brasil, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório R.N.M: F635624-G, expedido pela Polícia Federal/Brasil, CPF nº 707.367.796-12, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 – KM 855, s/n, Bairro Distrito industrial, Pouso Alegre Minas Gerais; nos termos da Cláusula Segunda da Trigésima Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social de XCMG Brasil Indústria Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 09 de março de 2023, sob o nº 10144629, protocolo: 230985807 (22/02/2023); e, conforme certidão simplificada digital expedida em nome da empresa outorgante, pelo sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, em data de 13 de março de 2023, sob a validação visual: C230000805351, cuja documentação fica arquivada nestas Notas. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada do que dou fê. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu Procurador: **TIAN DONG**, chinês, empresário, maior, solteiro, portador do documento de identidade RNE nº V249542-3 expedido por DPMAF/DPF, CPF Nº 054.813.997-09, filho de Zhang Jian Ying e Tian Cheng Xing, natural de República Popular da China, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre, Minas Gerais; com poderes e autorizações para representar a empresa outorgante perante terceiros em geral, inclusive bancos e instituições financeiras públicas tais como, mas sem se limitar ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal-CEF, podendo para tanto: **a)** abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas investimento, contas poupança e quaisquer aplicações e ativos financeiros relacionados a tais contas, e como tal poderá depositar e retirar quaisquer quantias, solicitar saldos e extratos bancários além de talonários de cheques, podendo inclusive emitir ordens de pagamento, DOC'S, TED'S, assinar travas de domicílio, receber notificações e tudo mais o que for necessário, além de emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito em geral, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósito, conhecimentos de embarque, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA, Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, Cédula de Produtor Rural - CPR e quaisquer outros, além de assinar formulários e guias, dar e receber quitação, protestar ou sustar protestos além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de crédito; **b)** assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições financeiras públicas e privadas, e como tal podendo assinar contratos de quaisquer espécies, inclusive, mas sem se limitar, contratos de empréstimo, financiamento, Compropr, Vendor, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de qualquer tipo ou modalidade



contrato de Hedge, Swap, NDF, Cartas de Crédito, além de repasses e contratos relativos a crédito documentário; **c)** efetuar cadastro e celebrar contratos com instituições que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários; **d)** emitir Cédula de Crédito Bancário e Cédula de Crédito Industrial representativas de operações de crédito de quaisquer modalidades; **e)** assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens anteriores desta procuração; **f)** prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia; e, através destes instrumentos particulares, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, títulos de crédito, direitos creditórios, recebíveis, aplicações e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis; **g)** Representação Ativa e Passiva perante qualquer repartição federal e/ou municipal; **h)** Representação perante os cartórios de registro cível e mercantil, gerência, orientação e direção dos negócios/ objetos sociais; **i)** Gestão de pessoal, englobando a parte técnica, com poderes para contratação e demissão de funcionários; **j)** Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar acordos judiciais e/ ou extrajudiciais em nome desta; **k)** Gerir as atividades da sociedade, podendo pactuar e contratar conforme sua deliberação; **l)** Representação ativa e passiva da sociedade, **m)** celebrar e assinar contratos comerciais de qualquer natureza, entre eles de compra e venda de imóveis e todos os outros necessários ao cumprimento do objeto social da empresa; **n)** praticar todos os atos e possuir todos os poderes conferidos ao administrador pelo CONTRATO SOCIAL da empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, enfim, praticar qualquer ato, para gerir e bem desenvolver as atividades da Sociedade sempre nos limites do Contrato Social. **O presente instrumento de mandato é válido por 3 (três) anos a contar da presente data.** Em razão do representante da empresa outorgante ser estrangeiro e não conhecer o idioma nacional, comparece como interprete: **TIAN DONG**, no preâmbulo qualificado, que leu, traduziu e explicou todos os termos deste instrumento e informou que a parte os entendeu e aceitou. Valores: Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 136,39; Recomepe: R\$ 8,18; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 45,44; ISS: R\$ 6,82 - Valor total: R\$ 196,83. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, sob minuta, lendo-o a parte e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou dispensada a presença de testemunhas, nos termos da legislação vigente, do que dou fé. Eu, **JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA** a fiz digitar. Eu, **JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA** a subscrevo e assino. (aa) **HANGUANG LI; TIAN DONG.** Traslada em seguida.

Pouso Alegre, segunda-feira, 13 de março de 2023

EM TESTO. \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA MARCIANO, TABELIÃ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**2º Ofício de Notas de Pouso Alegre**

**SELO DE CONSULTA: GME11616**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3440.4525.9625.9517**

Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por: **JANAÍNA MARCIANO -**  
**TABELIÃ SUBSTITUTA**

**Emol.: R\$ 144,57 - TFJ: R\$ 45,44 -**  
**Valor final: R\$ 190,01 - ISS: R\$ 6,82**

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209377971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500653688

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

POUSO ALEGRE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

5 AGOSTO 2025  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

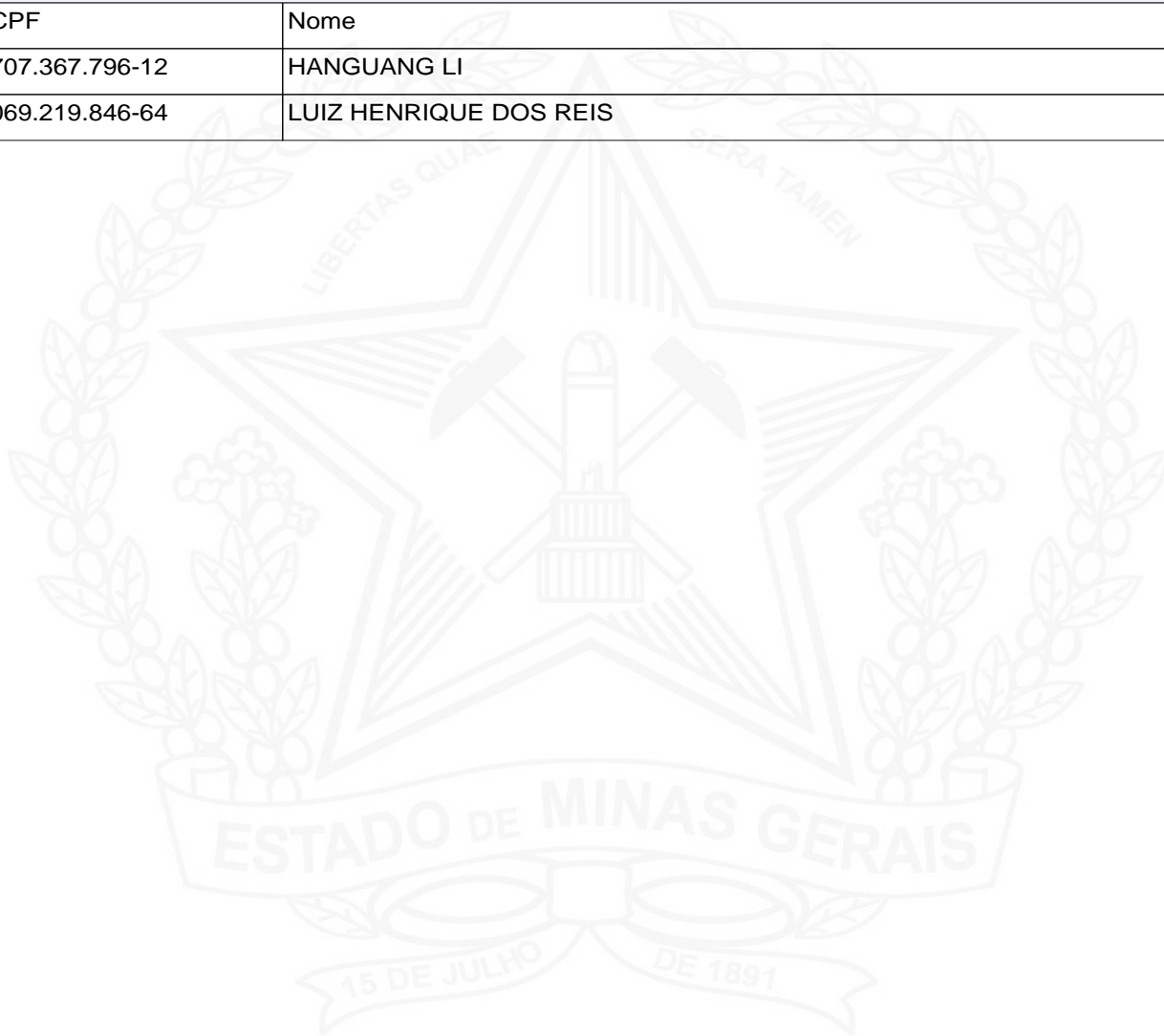
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**  
**CNPJ: 14.707.364/0001-10**  
**NIRE 3120937797-1**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 46**

1. **XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.
2. **XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 01.12.2011 sob o NIRE 3120937797-1, inscrita no CNPJ/MF N.º. **14.707.364/0001-10**, com matriz na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais:

Filial 1) CNPJ: 14.707.364/0002-00 e NIRE: 2190030154-3, localizada na ROD. BR 135 (AV. Eng. Emiliano Macieira), N.º 21, a, Pedrinhas, São Luis - MA, Cep: 65095-602. Filial 2) CNPJ: 14.707.364/0003-82 e NIRE: 5290096461-1, localizada na Avenida Espírito Santo, N.º 69, Lote 20, Setor Aeroporto, Catalão - GO, CEP: 75.705-690. Filial 3) CNPJ: 14.707.364/0004-63 e NIRE: 5190046500-1, localizada na Rua 21 de abril, N.º 736, sala 02, Centro, Aripuanã - MT, CEP: 78.325-000. Filial 4) CNPJ: 14.707.364/0005-44 e NIRE: 3592006835-8, localizada na Avenida Ladslau Kardos, N.º 700, Cidade Aracília, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125. Filial 5) CNPJ: 14.707.364/0006-25 e NIRE: 3190288157-0, situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Galpão 20 - Segundo Andar, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830. Filial 6) CNPJ: 14.707.364/0007-06 e NIRE: 1590202814-9, localizada na Rodovia Faruk Salmen S/N, Setor LTM, FAP, Parauapebas - PA, CEP: 68515-00. Filial 7) CNPJ: 14.707.364/0008-97 e NIRE: 3190293108-9, Avenida Ayrton Senna da Silva, N.º 0, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, CEP: 23810-760. Filial 8) CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rodovia BR 040, KM 519, Morada Nova, Contagem – MG, CEP: 32.145-480. Filial 9) CNPJ: 14.707.364/0010-01 e NIRE: 3290077675-3, Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. 10) CNPJ: 14.707.364/0011-92 e NIRE: 1590205263-5, localizada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sítio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885. 11) CNPJ: 14.707.364/0012-73 e NIRE: 3190310708-8, localizada na Avenida Faria Pereira, N.º 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, na cidade de Patrocínio - MG.

Resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à quadragésima sexta alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.



## **Cláusula Primeira: ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL DE CONTAGEM - MG:**

O endereço da filial de Contagem, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rodovia BR 040, KM 519, Morada Nova, Contagem - MG, CEP: 32145-480 **com esta alteração passa a ser:** Rua Americo Santiago Piacenza, Nº 651, Cinco, Contagem - MG, CEP: 32010-030.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**

### **Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO**

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG em 01.12.2011 sob o NIRE 3120937797-1, inscrita no CNPJ/MF Nº. **14.707.364/0001-10**, com matriz na Rodovia Fernão Dias - BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais:

Filial 1) CNPJ: 14.707.364/0002-00 e NIRE: 2190030154-3, localizada na ROD. BR 135 (AV. Eng. Emiliano Macieira), Nº 21, a, Pedrinhas, São Luis - MA, Cep: 65095-602. Filial 2) CNPJ: 14.707.364/0003-82 e NIRE: 5290096461-1, localizada na Avenida Espírito Santo, Nº 69, Lote 20, Setor Aeroporto, Catalão - GO, CEP: 75.705-690. Filial 3) CNPJ: 14.707.364/0004-63 e NIRE: 5190046500-1, localizada na Rua 21 de abril, Nº 736, sala 02, Centro, Aripuanã - MT, CEP: 78.325-000. Filial 4) CNPJ: 14.707.364/0005-44 e NIRE: 3592006835-8, localizada na Avenida Ladslau Kardos, Nº 700, Cidade Aracília, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125. Filial 5) CNPJ: 14.707.364/0006-25 e NIRE: 3190288157-0, situada na Rodovia Fernão Dias - BR 381, S/N, Galpão 20 - Segundo Andar, Distrito Industrial, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.556-830. Filial 6) CNPJ: 14.707.364/0007-06 e NIRE: 1590202814-9, localizada na Rodovia Faruk Salmen S/N, Setor LTM, FAP, Parauapebas - PA, CEP: 68515-00. Filial 7) CNPJ: 14.707.364/0008-97 e NIRE: 3190293108-9, Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 0, Monte Serrat, Itaguaí-RJ, CEP: 23810-760. Filial 8) CNPJ: 14.707.364/0009-78 e NIRE: 3190293875-0, localizada na Rua Americo Santiago Piacenza, Nº 651, Cinco, Contagem - MG, CEP: 32010-030. Filial 9) CNPJ: 14.707.364/0010-01 e NIRE: 3290077675-3, Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. 10) CNPJ: 14.707.364/0011-92 e NIRE: 1590205263-5, localizada na cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sitio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885. 11) CNPJ: 14.707.364/0012-73 e NIRE: 3190310708-8, localizada na Avenida Faria Pereira, Nº 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, na cidade de Patrocinio - MG.

### **Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL**

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1) Importação exportação montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem pavimentação e construção peças e acessórios exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas equipamentos para terraplenagem mineração e construção partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso agropecuário partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Fabricação de locomotivas vagões e outros materiais rodantes; 15) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 16) Fabricação de motores e turbinas peças e acessórios exceto para aviões e veículos rodoviários; 17) Importação distribuição armazenagem exportação expedição e comércio de máquinas aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar suas partes e peças instrumentos e materiais para uso médico cirúrgico hospitalar e de laboratórios; 18) Importação distribuição armazenagem exportação expedição e comércio de produtos para saúde; 19) Importação e comercialização de automóveis camionetas e utilitários novos e usados; 20) Importação e comercialização de reboques e semirreboques

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/34

novos e usados; 21) Importação e comercialização de caminhões novos e usados; 22) Revenda no varejo de lubrificantes; 23) Revenda no atacado de Lubrificantes; 24) Promoção de vendas ou serviços administrativos; 25) Transporte municipal e intermunicipal de cargas; 26) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) Aluguel de imóveis próprios; 7) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 11) Administração de obras de terceiros; 12) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.

A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

A filial localizada no Estado de São Paulo tem como objeto: 1) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 7) Revenda no atacado de Lubrificantes;

A filial localizada no Estado de Minas Gerais tem como objeto: 1) Importação, exportação e comercialização de caminhões novos e usados; 2) Importação, exportação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 3) Importação, exportação e comercialização de reboques e semi-reboques novos e usados; 4) Importação, exportação e comercialização atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 5) Importação, exportação e comercialização atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 6) Importação, exportação e comercialização atacadista de vagões ferroviários.

A filial localizada no Estado do Pará tem como objeto: 1) Importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; 15) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 16) Comércio atacadista de vagões ferroviários; 17) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; 18) Importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 19) Importação e comercialização de reboques e semirreboques novos e usados; 20) Importação e comercialização de caminhões novos e usados.



A filial localizada no Estado do Rio de Janeiro em Itaguaí, tem como objeto: 1) Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 4) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

A filial localizada no Estado de Minas Gerais em Contagem, tem como objeto: 1) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas. 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças. 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas. 4) Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças. 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas. 6) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção exceto tratores. 7) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis. 8) Revenda no varejo de lubrificantes. 9) Revenda no atacado de lubrificantes.

A filial localizada na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, no endereço situado à Rua África do Sul, S/N, Galpão Gleba 03, Padre Mathias, Cariacica-ES, CEP: 29157-150. cujo objeto social será é 1) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 2) Comércio atacadista de lubrificantes; 3) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; 5) Administração de obras; 6) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 8) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; 9) Aluguel de imóveis próprios; 10) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 11) Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 12) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 13) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 14) Comércio varejista de lubrificantes; 15) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 16) Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 17) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 18) Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados; 19) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 20) Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 21) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. A filial girará com o capital da matriz.

A filial localizada na cidade de Canaã dos Carajás Estado do Pará, na Fazenda V VS 77, S/N, Quadra: 69, lote: 40, Sítio Primavera, Zona Rural, CEP: 68359885, cujo objeto social será: 1) Importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores; 2) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 3) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 4) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 5) Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 6) Manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) Aluguel de imóveis próprios; 8) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 9) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 10) Comércio por atacado de caminhões novos e usados; 11) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 12) Administração de obras de terceiros; 13) Depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 14) Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes; 15) Comercio atacadista de vagões ferroviários; 16) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários; 17) Importação e comercialização de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 18) Importação e comercialização de reboques e semirreboques novos e usados; 19) Importação e comercialização de caminhões novos e usados; 20) Revenda no varejo de lubrificantes; 21) Revenda no atacado de Lubrificantes; 22) Promoção de vendas ou serviços administrativos; 23) Carga e Descarga.

A filial localizada na cidade Patrocinio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, Nº 674, Loja 2, Bairro: Nações, CEP: 38745-096, cujo objeto social será: 1) Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; 2) Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; 3) Manutenção e



reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) Manutenção e reparação de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

### **Cláusula Terceira: DO INÍCIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.**

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

### **Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.**

O capital social é **R\$ 531.651.619,92 (quinhentos e trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada**, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIA	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	53.082.661.992	R\$ 530.826.619,92	99,845%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R\$ 825.000,00	0,155%
<b>Total</b>	<b>53.165.161.992</b>	<b>R\$ 531.651.619,92</b>	<b>100,000%</b>

### **Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **HANGUANG LI**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direito para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
- b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafa para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas **ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL** nas dependências



da Administração desta.

- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresse nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

**Parágrafo Segundo** - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

**Parágrafo Terceiro** - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador tem todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

**Parágrafo Quinto** - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
- b) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
- c) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- d) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
- e) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- a) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

**Parágrafo Sexto** – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou procuradores descritos no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

**Parágrafo Sétimo** - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

**Parágrafo Oitavo** - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.



**Parágrafo Nono** - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR: **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830.

**Parágrafo Décimo**- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

#### **Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.**

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

**Parágrafo Primeiro** - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

**Parágrafo Segundo** - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

**Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

**Parágrafo Quinto** - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

**Parágrafo Sexto** - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

**Parágrafo Sétimo** - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

#### **Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d) o modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial



- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i) a distribuição de lucros;
- j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p) Aprovação do orçamento anual;
- q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

**Parágrafo primeiro** - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contrarrecibo.

**Parágrafo segundo** - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

**Parágrafo Quarto** - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Quinto** - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Sexto** - A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

**Parágrafo Sétimo** - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

**Parágrafo Oitavo** - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

**Parágrafo Nono** - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.**

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência,



extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

**Parágrafo Terceiro** - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Quinto** - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Sexto** - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

#### **Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.**

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

#### **Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.**

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
- b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

**Parágrafo único** - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.**

9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/34

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

**Parágrafo primeiro** - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo segundo** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

**Parágrafo terceiro** - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

**Parágrafo quarto** - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:
  - I – O consenso unânime dos negócios.
  - II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.
  - III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

**Parágrafo segundo** - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

#### **Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.**

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

#### **Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.**

O Administrador nomeado **Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1982 e inscrito no CPF/MF 707.367.796-12, com documento de identidade emitido pela DIREX/PF/DF sob o n. RNM F635624-G, residente e domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre- MG, CEP: 37556-830, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

#### **Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.**



Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

#### **Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

**Parágrafo Segundo** – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade será regida pela Lei 10.406 de 2022 (Código Civil) e de forma suplementar pela Lei 6.404 de 1976 (Lei de Sociedade Anônima).

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA por seu administrador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12; **(ii)** XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED por seu procurador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12 e **(iii)** XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED, por seu procurador HANGUANG LI, inscrito no CPF sob o nº. 707.367.796-12.

Pouso Alegre - MG, 05 de agosto de 2025.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

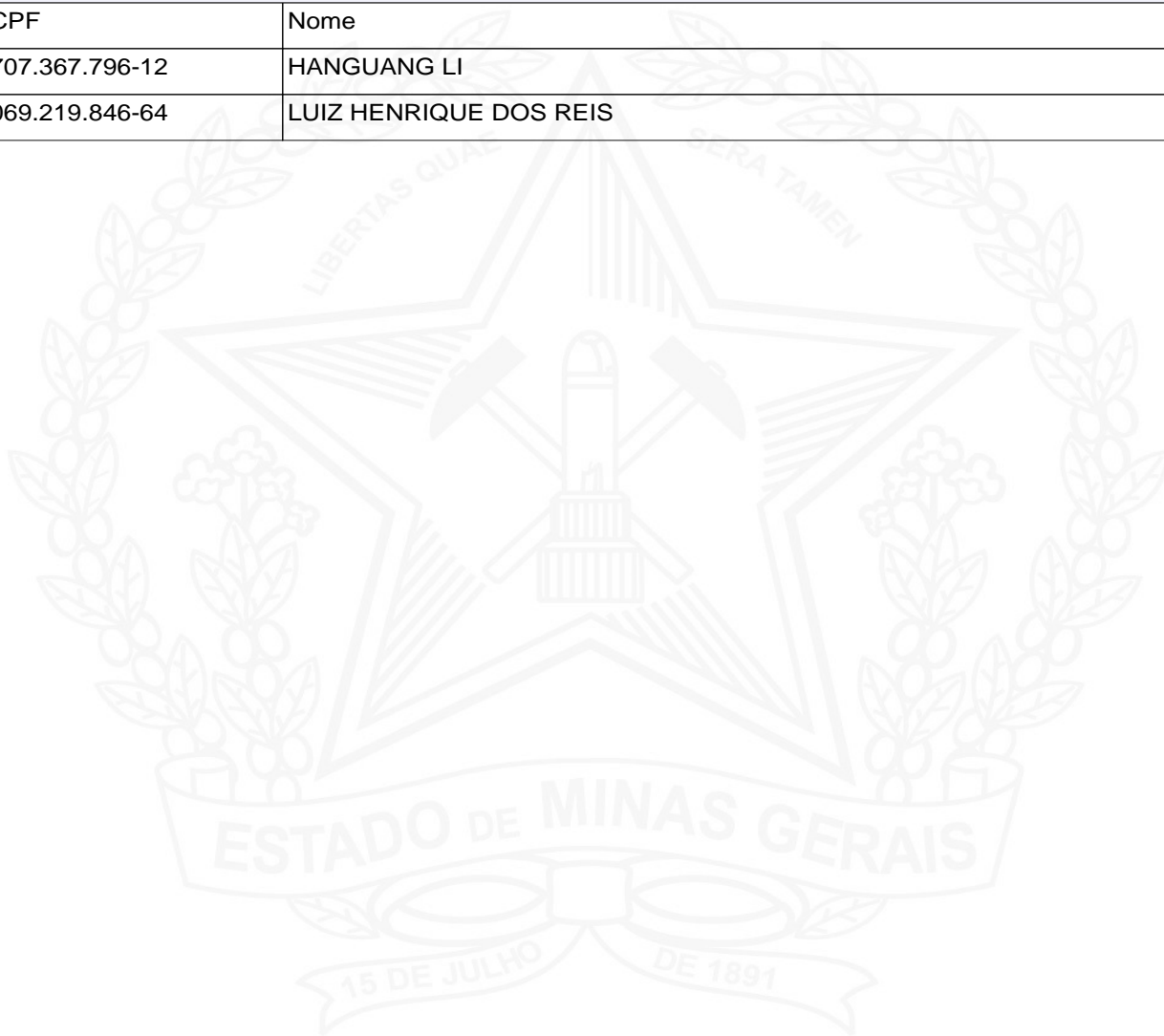
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/34

## NOTARIAL CERTIFICATE

To All to whom these presents shall come

*I, SO CHE WING REX* of the Hong Kong Special Administrative Region *Notary Public* duly authorised and qualified to practice in Hong Kong Special Administrative Region *Do Hereby Certify* the genuineness of the signature of “*YU, HONGYU (于红雨)*” (holder of People’s Republic of China Passport No. EM0634471 and People’s Republic of China Identity Card No. 130582198209062091), director of *XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED* at the foot on page 3 of the “*POWER OF ATTORNEY NO.:20250409-2 / PROCURAÇÃO NO.:20250409-2*” attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that each of the documents in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

1. Annual Return
2. Memorandum and Articles of Association

I assume no responsibility for the contents of the document referred to in this certificate.

YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)  
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

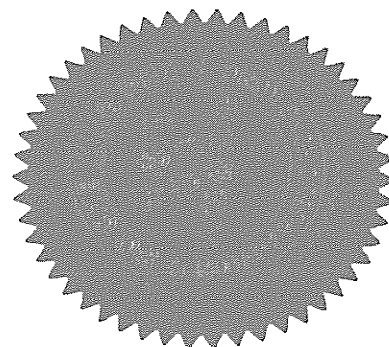
Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/34

*In Faith and Testimony* whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 22<sup>nd</sup> day of April Two Thousand and Twenty Five.

  
SO CHE WING REX  
NOTARY PUBLIC  
HONG KONG S.A.R.



YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)  
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/34

**POWER OF ATTORNEY**  
**NO.:20250409-2**

**XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, a company established under the laws of Hong Kong, with its headquarters at MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registered with the Ministry of Finance of Brazil as a legal entity under CNPJ/MF No. **13.894.195/0001-02**, herein represented by its legal representative, **Mr. YU HONGYU**, born on September 6, 1982, of Chinese nationality, married, holder of identity document No. 130582198209062091 and Chinese passport No. EM0634471, residing at Jinshan Bridge Management Committee, Xuzhou Economic Development Zone, Xuzhou City, Jiangsu Province, China, to execute this Power of Attorney on our behalf, **HEREBY APPOINTS Mr. HANGUANG LI**, chinese, single, businessman, born on June 27, 1982, registered with CPF/MF No. 707.367.796-12, holder of identity document RNM No. F635624-G, issued by DIREX/PF/DF, domiciled at Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **as our true and lawful attorney-in-fact, with powers to:**

a) represent us before governmental agencies and departments at the Federal, State, and Municipal levels, including municipalities, semi-public corporations, protest registry offices, and registry offices for titles and documents.

b) Represent us before the Commercial Registry Agency of the State of Minas Gerais or another State with the authority to sign corporate agreements related to the assignment of quotas, alteration of corporate purpose, modification of contractual clauses, appointment and dismissal of directors, as well as the dissolution of companies in which the grantor is a partner.

c) confers specific powers to sign acts of contractual amendments and meeting minutes containing resolutions on the acquisition and sale of shares, changes to the corporate purpose, modifications of contractual clauses, creation of positions, and appointment of directors, to be submitted for registration and filing before the Board of Trade of the State of Minas Gerais (JUCEMG), for businesses or companies in which the grantor participates as a partner. The grantee is also authorized to sign the necessary documents and requirements to initiate the respective act, with or without digital certification.

d) represent us before the Municipality

e) represent us before the Internal Revenue Service Investigative Offices and Officials;

f) represent us before the State Revenue Service of Minas Gerais.

**PROCURAÇÃO**  
**NO.:20250409-2**

**XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, empresa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registrada no Ministério da Fazenda do Brasil como pessoa jurídica sob o CNPJ/MF nº **13.894.195/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **YU HONGYU**, nascido em 6 de setembro de 1982, de nacionalidade chinesa, casado, portador do documento de identidade nº 130582198209062091 e passaporte chinês nº EM0634471, residente no Comitê de Gestão da Ponte JinShan, Zona de Desenvolvimento Econômico de Xuzhou, Cidade de Xuzhou, Província de Jiangsu, China, para celebrar esta Procuração em nosso nome, **NOMEIA Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27 de junho de 1982, inscrito no CPF/MF nº 707.367.796-12, portador do documento de identidade RNM nº F635624-G, expedido pela DIREX/PF/DF, domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **como nosso procurador legítimo, com poderes para:**

a) Representar-nos perante órgãos e departamentos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo prefeituras, empresas de economia mista, cartórios de protesto e cartórios de registro de títulos e documentos.

b) Representar-nos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado com competência para formalizar atos societários relativos à cessão de quotas, alteração do objeto social, modificação de cláusulas contratuais, nomeação e destituição de administradores, bem como à dissolução de empresas nas quais o outorgante seja sócio.

c) Representar-nos na assinatura de atos de alterações contratuais e atas de reunião contendo deliberações sobre aquisição e venda de participações societárias, alteração do objeto social, modificações de cláusulas contratuais, criação de cargos e nomeação de administradores, para posterior registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nas sociedades ou empresas em que o outorgante participe como sócio. O outorgado também está autorizado a assinar os documentos e requerimentos necessários para a formalização do respectivo ato, com ou sem certificação digital.

d) Representar-nos perante as Prefeituras Municipais;

e) Representar-nos perante a Receita Federal do Brasil e suas agências e escritórios oficiais.

f) Representar-nos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

g) represent us before the National Institute for Social Security (INSS) and any other relevant authorities as necessary.

h) request, claim, complete, sign, pay, solicit, refuse, contest, and submit any documents before all necessary institutions or entities, especially those mentioned above.

i) receive judicial summons and extra-judicial notifications in our name;

j) Represents the PARTY before financial institutions and the Central Bank of Brazil, with the authority to open, manage, and close current and savings accounts. This includes requesting and managing electronic banking services such as obtaining electronic cards, registering and changing electronic passwords, and managing card passwords. Additionally, the PARTY is empowered to order, issue, and endorse checks; make deposits and withdrawals through receipts; authorize debits, transfers, and payments within Brazil and internationally; and execute investments and withdrawals. Furthermore, the PARTY may request credit operations, sign credit proposals, issue, endorse, manage contracts and securities, and pledge assets through fiduciary or mortgage alienation. The PARTY is also authorized to utilize available credit limits under the agreed terms and conditions, authorize account debits related to credit operations, and enter into foreign exchange contracts, including their respective amendments and endorsements. Moreover, the PARTY may sign proposals for letters of credit, authorize current or savings account debits related to foreign exchange transactions, approve foreign currency supplies, and execute binding letters and commitments. The PARTY is also empowered to enter into working capital agreements, along with their respective amendments, and contract various types of insurance. Finally, the PARTY may enter into and sign all other service contracts and any additional agreements necessary for the due and faithful execution of this mandate, assuming civil and criminal liability for the declarations and actions taken within the scope and authority granted by this mandate.

k) Receive judicial summons and extrajudicial notifications on our behalf

l) Authorize and approve, on behalf of the PARTY, in its capacity as a partner, the financial transactions carried out by XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, and XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. The grantee is authorized to participate, sign, vote, approve, and authorize any transactions, including through meeting minutes, emails, official letters, or other applicable means.

g) Representar-nos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quaisquer outras autoridades competentes, conforme necessário.

h) Solicitar, requerer, preencher, assinar, pagar, solicitar, recusar, contestar e protocolar quaisquer documentos perante todas as instituições ou entidades necessárias, especialmente aquelas mencionadas acima.

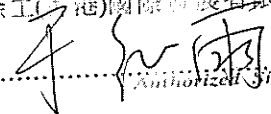
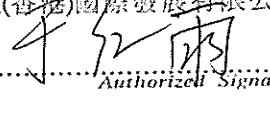
i) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

j) Representar a PARTE perante instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, com poderes para abrir, gerenciar e encerrar contas correntes e de poupança. Isso inclui solicitar e administrar serviços bancários eletrônicos, como obtenção de cartões eletrônicos, cadastro e alteração de senhas eletrônicas, bem como gerenciamento de senhas de cartões. Além disso, a PARTE está autorizada a emitir, endossar e ordenar cheques; realizar depósitos e saques mediante recibo; autorizar débitos, transferências e pagamentos no Brasil e no exterior; bem como realizar aplicações e resgates financeiros. A PARTE também poderá solicitar operações de crédito, assinar propostas de crédito, emitir, endossar, gerir contratos e títulos, além de oferecer garantias mediante alienação fiduciária ou hipotecária. Também fica autorizada a utilizar limites de crédito disponíveis conforme as condições pactuadas, autorizar débitos em conta referentes a operações de crédito e celebrar contratos de câmbio, incluindo suas respectivas alterações e endossos. Além disso, poderá assinar propostas de carta de crédito, autorizar débitos em conta corrente ou poupança relacionados a operações de câmbio, aprovar fornecimento de moeda estrangeira e firmar cartas e compromissos vinculantes. A PARTE ainda poderá celebrar contratos de capital de giro, bem como suas respectivas alterações, e contratar diferentes tipos de seguros. Por fim, fica autorizada a celebrar e assinar todos os demais contratos de serviços e quaisquer outros instrumentos necessários para a fiel execução deste mandato, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações e atos praticados no âmbito e nos limites dos poderes ora concedidos.

k) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

l) Autorizar e aprovar, em nome da PARTE, na qualidade de sócia, as transações financeiras realizadas por XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA e XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. O outorgado está autorizado a participar, assinar, votar, aprovar e autorizar quaisquer transações, inclusive por meio de atas de reunião, e-mails, ofícios ou outros meios aplicáveis.

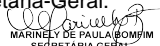


<p>m) acts deemed essential for fulfilling the purposes above shall be carried out. This Power of Attorney is hereby declared valid, binding, and effective. All information contained herein has been provided and authorized by us, and we assume full legal responsibility for its accuracy, including any potential discrepancies, before governmental entities, institutions, and legal authorities.</p>	<p>m) Os atos considerados essenciais para o cumprimento dos propósitos acima deverão ser executados. Este instrumento de procuração é declarado válido, vinculante e eficaz. Todas as informações aqui contidas foram fornecidas e autorizadas por nós, e assumimos plena responsabilidade legal por sua veracidade, incluindo eventuais divergências, perante órgãos governamentais, instituições e autoridades legais.</p>
<p><b>This document is valid until December 31<sup>th</sup>, 2027.</b></p>	<p><b>Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2027</b></p>
<p><b>IN WITNESS</b> whereof, we executed this Power of Attorney on the 15th day of April 2025.</p> <p><b>SEALED</b> with the common seal of  <b>XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED</b></p> <p><i>For and on behalf of</i>  XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED  徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>.....  <i>Authorized Signature(s)</i></p> <p>And <b>SIGNED</b> by <b>YU HONGYU</b>, its director.</p> <p><i>For and on behalf of</i>  XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED  徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>  .....  <i>Authorized Signature(s)</i></p>	<p><b>ATESTAMOS</b> que a presente procuração foi assinada em 15 de abril 2025.</p> <p>CONFIRMADA a outorga de poderes pela empresa <b>XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED</b></p> <p><i>For and on behalf of</i>  XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED  徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>.....  <i>Authorized Signature(s)</i></p> <p><b>E ASSINADO</b> pelo seu representante legal <b>YU HONGYU</b>.</p> <p><i>For and on behalf of</i>  XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED  徐工(香港)國際發展有限公司</p> <p>  .....  <i>Authorized Signature(s)</i></p>

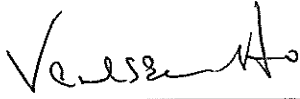


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

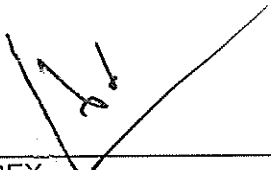
  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

Through video conference witnessed by:-



Ho Lai Fun

Verified by :-

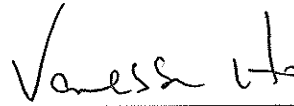


SO CHE WING REX

Notary Public

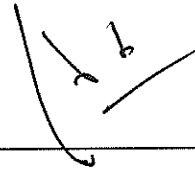
Hong Kong SAR

Por videoconferência, com a presença das seguintes testemunhas:



Ho Lai Fun

Verificado por



SO CHE WING REX

Notário Público

Hong Kong SAR



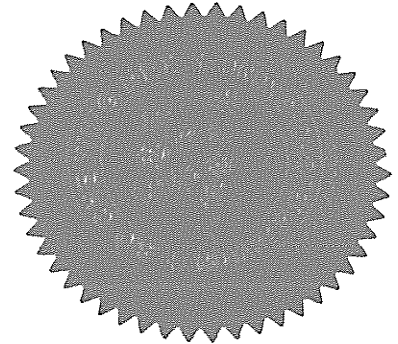
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

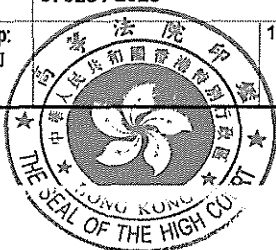
*In Faith and Testimony* whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 22<sup>nd</sup> day of April Two Thousand and Twenty Five.

SO CHE WING REX  
 NOTARY PUBLIC  
 HONG KONG S.A.R.



*This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see "https://www.judiciary.hk/en/court\_services\_facilities/apostille\_verification.html"*  
 此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真確性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之查證，見 "https://www.judiciary.hk/zh/court\_services\_facilities/apostille\_verification.html"

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區	Hong Kong, China 中國香港		
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為	So Che Wing Rex		
3. acting in the capacity of 其行事的身分為	Notary Public 公證人		
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印	So Che Wing Rex		
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	25 APR 2025 2025年04月25日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄺卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	57023 / 2025		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		



Reference Code 參考編號: 84FB2170

YW/NP/37177-132323-2/2025(AN/VH)  
 ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

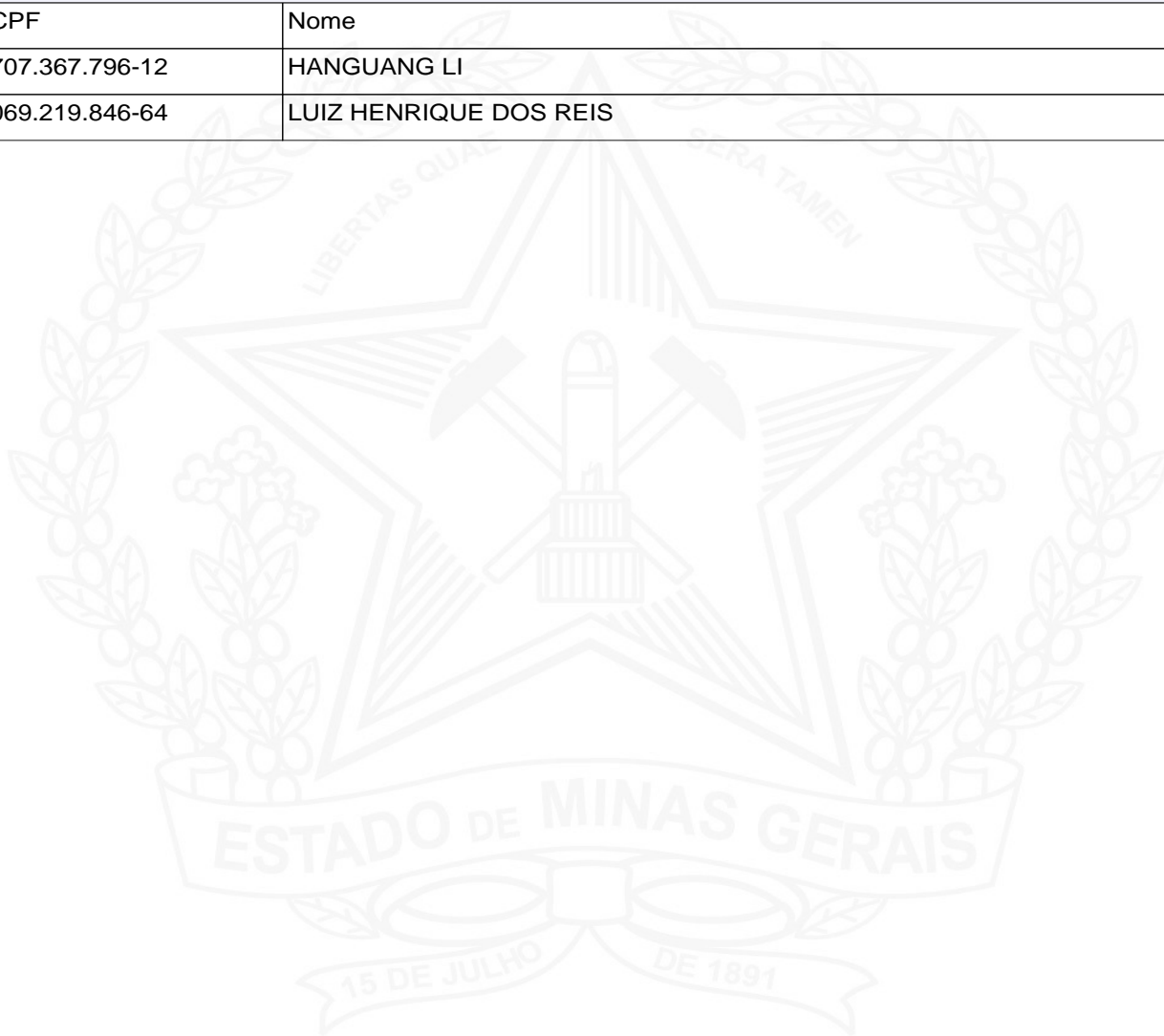
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/34

## NOTARIAL CERTIFICATE

To All to whom these presents shall come

*I, SO CHE WING REX* of the Hong Kong Special Administrative Region *Notary Public* duly authorised and qualified to practice in Hong Kong Special Administrative Region *Do Hereby Certify* the genuineness of the signature of "*ZHEN,CANCAN (甄灿灿)*" (holder of People's Republic of China Passport No. E92334784 and People's Republic of China Identity Card No. 32032219861025002X), director of *XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED* at the foot on page 4 of the "*SPECIAL POWER OF ATTORNEY*" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the genuineness of the signature of "*FENG,MINGFENG (冯明锋)*" (holder of People's Republic of China Passport No. EJ5318745 and People's Republic of China Identity Card No. 42010619740821447X), at the foot on page 4 of the "*SPECIAL POWER OF ATTORNEY*" attached hereto.

I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the document in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

YW/NP/37177-132323-1/2025(AN/VH)  
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/34


1. Company Particulars Report dated 09-APR-2025

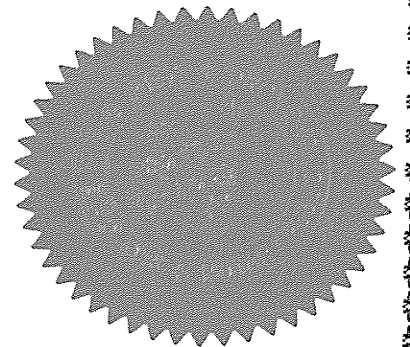
I, the said Notary *Do Hereby Further Certify* that the document in respect of the said company attached to this certificate and briefly described below is a true and complete copy of the document obtained from the Companies Registry :-

2. Memorandum and Articles of Association

I assume no responsibility for the contents of the document referred to in this certificate.

*In Faith and Testimony* whereof I the said Notary have subscribed my name and affixed my seal of office at the Hong Kong Special Administrative Region aforesaid this 10<sup>th</sup> day of April Two Thousand and Twenty Five.

  
SO CHE WING REX  
NOTARY PUBLIC  
HONG KONG S.A.R.



YW/NP/37177-132323-1/2025(AN/VH)  
ALVAN LIU & PARTNERS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**POWER OF ATTORNEY**  
**NO.:20250409-3**

**XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, a company established under the laws of Hong Kong, with its headquarters at MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registered with the Ministry of Finance of Brazil as a legal entity under CNPJ/MF No. 13.894.196/0001-57, herein represented by its legal representative, **Mr. ZHEN CANGAN**, born on October 25, 1986, of Chinese nationality, married, holder of identity document No. 32032219861025002X and Chinese passport No. E92334784, residing at Jinshan Bridge Management Committee, Xuzhou Economic Development Zone, Xuzhou City, Jiangsu Province, China, to execute this Power of Attorney on our behalf, **HEREBY APPOINTS Mr. HANGUANG LI**, chinese, single, businessman, born on June 27, 1982, registered with CPF/MF No. 707.367.796-12, holder of identity document RNM No. F635624-G, issued by DIREX/PF/DF, domiciled at Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **as our true and lawful attorney-in-fact, with powers to:**

a) represent us before governmental agencies and departments at the Federal, State, and Municipal levels, including municipalities, semi-public corporations, protest registry offices, and registry offices for titles and documents.

b) Represent us before the Commercial Registry Agency of the State of Minas Gerais or another State with the authority to sign corporate agreements related to the assignment of quotas, alteration of corporate purpose, modification of contractual clauses, appointment and dismissal of directors, as well as the dissolution of companies in which the grantor is a partner.

c) confers specific powers to sign acts of contractual amendments and meeting minutes containing resolutions on the acquisition and sale of shares, changes to the corporate purpose, modifications of contractual clauses, creation of positions, and appointment of directors, to be submitted for registration and filing before the Board of Trade of the State of Minas Gerais (JUCEMG), for businesses or companies in which the grantor participates as a partner. The grantee is also authorized to sign the necessary documents and requirements to initiate the respective act, with or without digital certification.

d) represent us before the Municipality

e) represent us before the Internal Revenue Service Investigative Offices and Officials;

f) represent us before the State Revenue Service of Minas Gerais.

**PROCURAÇÃO**  
**NO.:20250409-3**

**XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, empresa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede em MWXS2053, Shop 162, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Um Chau Street, Sham Shui Po, Hong Kong, registrada no Ministério da Fazenda do Brasil como pessoa jurídica sob o CNPJ/MF nº 13.894.196/0001-57, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ZHEN CANGAN**, 25 de outubro de 1986, de nacionalidade chinesa, casado, portador do documento de identidade nº 32032219861025002X e passaporte chinês nº E92334784, residente no Comitê de Gestão da Ponte JinShan, Zona de Desenvolvimento Econômico de Xuzhou, Cidade de Xuzhou, Província de Jiangsu, China, para celebrar esta Procuração em nosso nome, **NOMEIA Sr. HANGUANG LI**, chinês, solteiro, empresário, nascido em 27 de junho de 1982, inscrito no CPF/MF nº 707.367.796-12, portador do documento de identidade RNM nº F635624-G, expedido pela DIREX/PF/DF, domiciliado na Rodovia BR 381 – S/N, km 854, Distrito Industrial de Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, **como nosso procurador legítimo, com poderes para:**

a) Representar-nos perante órgãos e departamentos governamentais em nível Federal, Estadual e Municipal, incluindo prefeituras, empresas de economia mista, cartórios de protesto e cartórios de registro de títulos e documentos.

b) Representar-nos perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou de outro Estado com competência para formalizar atos societários relativos à cessão de quotas, alteração do objeto social, modificação de cláusulas contratuais, nomeação e destituição de administradores, bem como à dissolução de empresas nas quais o outorgante seja sócio.

c) Representar-nos na assinatura de atos de alterações contratuais e atas de reunião contendo deliberações sobre aquisição e venda de participações societárias, alteração do objeto social, modificações de cláusulas contratuais, criação de cargos e nomeação de administradores, para posterior registro e arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), nas sociedades ou empresas em que o outorgante participe como sócio. O outorgado também está autorizado a assinar os documentos e requerimentos necessários para a formalização do respectivo ato, com ou sem certificação digital.

d) Representar-nos perante as Prefeituras Municipais;

e) Representar-nos perante a Receita Federal do Brasil e suas agencias e escritórios oficiais.

f) Representar-nos perante a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

g) represent us before the National Institute for Social Security (INSS) and any other relevant authorities as necessary.

h) request, claim, complete, sign, pay, solicit, refuse, contest, and submit any documents before all necessary institutions or entities, especially those mentioned above.

i) receive judicial summons and extra-judicial notifications in our name;

j) Represents the PARTY before financial institutions and the Central Bank of Brazil, with the authority to open, manage, and close current and savings accounts. This includes requesting and managing electronic banking services such as obtaining electronic cards, registering and changing electronic passwords, and managing card passwords. Additionally, the PARTY is empowered to order, issue, and endorse checks; make deposits and withdrawals through receipts; authorize debits, transfers, and payments within Brazil and internationally; and execute investments and withdrawals. Furthermore, the PARTY may request credit operations, sign credit proposals, issue, endorse, manage contracts and securities, and pledge assets through fiduciary or mortgage alienation. The PARTY is also authorized to utilize available credit limits under the agreed terms and conditions, authorize account debits related to credit operations, and enter into foreign exchange contracts, including their respective amendments and endorsements. Moreover, the PARTY may sign proposals for letters of credit, authorize current or savings account debits related to foreign exchange transactions, approve foreign currency supplies, and execute binding letters and commitments. The PARTY is also empowered to enter into working capital agreements, along with their respective amendments, and contract various types of insurance. Finally, the PARTY may enter into and sign all other service contracts and any additional agreements necessary for the due and faithful execution of this mandate, assuming civil and criminal liability for the declarations and actions taken within the scope and authority granted by this mandate.

k) Receive judicial summons and extrajudicial notifications on our behalf

l) Authorize and approve, on behalf of the PARTY, in its capacity as a partner, the financial transactions carried out by XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, and XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. The grantee is authorized to participate, sign, vote, approve, and authorize any transactions, including through meeting minutes, emails, official letters, or other applicable means.

g) Representar-nos perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quaisquer outras autoridades competentes, conforme necessário.

h) Solicitar, requerer, preencher, assinar, pagar, solicitar, recusar, contestar e protocolar quaisquer documentos perante todas as instituições ou entidades necessárias, especialmente aquelas mencionadas acima.

i) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

j) Representar a PARTE perante instituições financeiras e o Banco Central do Brasil, com poderes para abrir, gerenciar e encerrar contas correntes e de poupança. Isso inclui solicitar e administrar serviços bancários eletrônicos, como obtenção de cartões eletrônicos, cadastro e alteração de senhas eletrônicas, bem como gerenciamento de senhas de cartões. Além disso, a PARTE está autorizada a emitir, endossar e ordenar cheques; realizar depósitos e saques mediante recibo; autorizar débitos, transferências e pagamentos no Brasil e no exterior; bem como realizar aplicações e resgates financeiros. A PARTE também poderá solicitar operações de crédito, assinar propostas de crédito, emitir, endossar, gerir contratos e títulos, além de oferecer garantias mediante alienação fiduciária ou hipotecária. Também fica autorizada a utilizar limites de crédito disponíveis conforme as condições pactuadas, autorizar débitos em conta referentes a operações de crédito e celebrar contratos de câmbio, incluindo suas respectivas alterações e endossos. Além disso, poderá assinar propostas de carta de crédito, autorizar débitos em conta corrente ou poupança relacionados a operações de câmbio, aprovar fornecimento de moeda estrangeira e firmar cartas e compromissos vinculantes. A PARTE ainda poderá celebrar contratos de capital de giro, bem como suas respectivas alterações, e contratar diferentes tipos de seguros. Por fim, fica autorizada a celebrar e assinar todos os demais contratos de serviços e quaisquer outros instrumentos necessários para a fiel execução deste mandato, assumindo responsabilidade civil e criminal pelas declarações e atos praticados no âmbito e nos limites dos poderes ora concedidos.

k) Receber citações judiciais e notificações extrajudiciais em nosso nome.

l) Autorizar e aprovar, em nome da PARTE, na qualidade de sócia, as transações financeiras realizadas por XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA e XCMG BRASIL COMÉRCIO LTDA. O outorgado está autorizado a participar, assinar, votar, aprovar e autorizar quaisquer transações, inclusive por meio de atas de reunião, e-mails, ofícios ou outros meios aplicáveis.



m) acts deemed essential for fulfilling the purposes above shall be carried out. This Power of Attorney is hereby declared valid, binding, and effective. All information contained herein has been provided and authorized by us, and we assume full legal responsibility for its accuracy, including any potential discrepancies, before governmental entities, institutions, and legal authorities.

m) Os atos considerados essenciais para o cumprimento dos propósitos acima deverão ser executados. Este instrumento de procuração é declarado válido, vinculante e eficaz. Todas as informações aqui contidas foram fornecidas e autorizadas por nós, e assumimos plena responsabilidade legal por sua veracidade, incluindo eventuais divergências, perante órgãos governamentais, instituições e autoridades legais.

This document is valid until December 31<sup>th</sup>, 2027.

Esta procuração é válida até 31 de dezembro de 2027

IN WITNESS whereof, we executed this Power of Attorney on the 15th day of April 2025.

ATESTAMOS que a presente procuração foi assinada em 15 de abril 2025.

SEALED with the common seal of  
XCMG INTERNATIONAL  
TRADING CORPORATION (HK)  
LIMITED

CONFIRMADA a outorga de  
poderes pela empresa XCMG  
INTERNATIONAL TRADING  
CORPORATION (HK) LIMITED

For and on behalf of  
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED  
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

For and on behalf of  
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED  
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

Authorized Signature(s)

Authorized Signature(s)

And SIGNED by ZHEN  
CANCAN, its director.

E ASSINADO pelo seu  
representante legal ZHEN  
CANCAN.

For and on behalf of  
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED  
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

For and on behalf of  
XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED  
徐工集團(香港)國際貿易有限公司

陳 坎坎 2025.04.16  
Authorized Signature(s)

陳 坎坎 2025.04.16  
Authorized Signature(s)

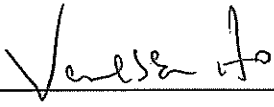


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

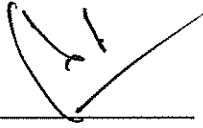
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

Through video conference witnessed by:-



Ho Lai Fun

Verified by :-

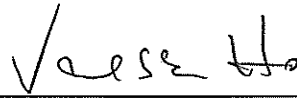


SO CHE WING REX

Notary Public

Hong Kong SAR

Por videoconferência, com a presença das seguintes testemunhas:



Ho Lai Fun

Verificado por



SO CHE WING REX

Notário Público

Hong Kong SAR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais


Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

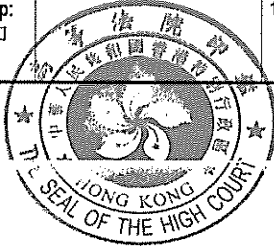
This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears. This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued. To verify the issuance of this Apostille, see

"[https://www.judiciary.hk/en/court\\_services\\_facilities/apostille\\_verification.html](https://www.judiciary.hk/en/court_services_facilities/apostille_verification.html)"

此項文件加簽僅就公共文件上簽署的真確性、簽署人的身分及，如適用的話，文件上的蓋章蓋印予以證明。此項文件加簽並不就文件的內容作出證明。就發出此文件加簽之蓋章，見 "[https://www.judiciary.hk/zh/court\\_services\\_facilities/apostille\\_verification.html](https://www.judiciary.hk/zh/court_services_facilities/apostille_verification.html)"

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: 國家/地區	Hong Kong, China 中國香港		
This public document 此公共文件			
2. has been signed by 簽署人為	So Che Wing Rex		
3. acting in the capacity of 其行事的身分為	Notary Public 公證人		
4. bears the seal / stamp of 蓋有的蓋章/蓋印	So Che Wing Rex		
Certified 加簽證明			
5. at 在	High Court 高等法院	6. the 於	25 APR 2025 2025年04月25日
7. by 由	Simon KWANG Registrar, High Court 鄭卓宏 高等法院司法常務官		
8. No 編號	57024 / 2025		
9. Seal / stamp: 蓋章/蓋印	10. Signature: 簽署		

Reference Code 參考編號: 0DB3F55B



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/521.117-1	MGP2500653688	11/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/34

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

## REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MA) sob o nº 126094, expedida em 29/10/2010, inscrito no CPF nº 069.219.846-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Procuracao 1 - 7 página(s)
2. Procuracao 2 - 7 página(s)
3. OAB - 1 página(s)

Pouso Alegre/MG , 11 de agosto de 2025.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ HENRIQUE DOS REIS





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de NIRE 3120937797-1 e protocolado sob o número 25/521.117-1 em 11/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12955553, em 12/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
707.367.796-12	HANGUANG LI
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Belo Horizonte, terça-feira, 12 de agosto de 2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/521.117-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2025, às 17:03 conforme horário oficial de Brasília.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 25/521.117-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/34



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 12 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12955553 em 12/08/2025 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 255211171 - 11/08/2025. Efeitos do registro: 05/08/2025. Autenticação: 47CA7C1419BB1516F9916E22655C7BA4171D4C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/521.117-1 e o código de segurança vEfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL